

BRASÍLIA (DF):
SEPN 513, ED. IMPERADOR, BLOCO D
(61) 3307-7200

PALMAS (TO):
QD. 104 NORTE, AVENIDA JK, LOTE 41 A, ED. ENCANEL
(63) 3215-4422

ARAGUAÍNA (TO):
RUA 25 DE DEZEMBRO, LOTE 22, QD. 29
(63) 3415-4209



DISCRIMINAÇÃO NO TRABALHO

VIRE ESTA PÁGINA



 [HTTP://WWW.PRT10.MPT.MP.BR](http://www.prt10.mpt.mp.br)



Ministério Público do Trabalho
no Distrito Federal e Tocantins

O QUE É?

Qualquer distinção, exclusão ou preferência com base em etnia, cor, sexo, religião, opinião política, origem social que anule ou altere igualdade de oportunidades ou de tratamento no emprego ou na ocupação.

É o que diz a Convenção nº 111 da OIT, sobre discriminação no emprego e na profissão, ratificada pelo Brasil em 1968 e cristalizada no Decreto nº 62.150/1968.

QUEM PRATICA?

- Empregador contra o empregado.
- Chefe contra seu subordinado.
- Entre colegas de trabalho.
- Os subordinados em relação ao chefe.

CONSEQUÊNCIAS

- Alcoolismo.
- Crises de choro.
- Danos à integridade psíquica, física e à auto-estima.
- Depressão.
- Distúrbios digestivos.
- Falta de apetite.
- Obesidade.
- Hipertensão.
- Insônia ou sonolência excessiva.
- Sentimento de inutilidade.
- Sentimento de vingança.
- Suicídio ou tentativa.

PRESSÃO CONTRA ACIDENTADOS

- Colocar outra pessoa no posto de trabalho.
- Reduzir salário.
- Controlar idas ao médico.
- Impedir que procure médico fora da empresa.
- Dificultar a entrega de documentos necessários à perícia médica do INSS.
- Demitir após a estabilidade legal.
- Não fornecer ou retirar os instrumentos de trabalho.

DENUNCIE

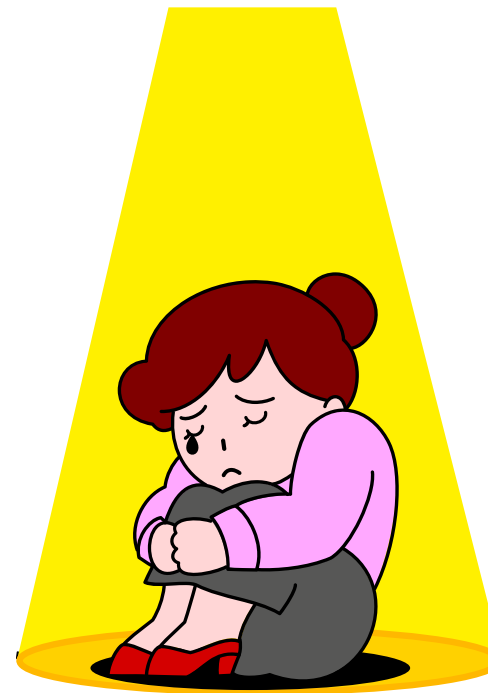
[HTTP://WWW.PRT10.MPT.MP.BR](http://www.prt10.mpt.mp.br)

PRINCIPAIS VÍTIMAS

- Mulheres.
- Pessoas com idade avançada.
- Negros, índios.
- Homossexuais.
- Pessoas obesas ou com sobrepeso.
- Portadores de deficiência.
- Portadores de HIV ou doenças graves.

ATOS DISCRIMINATÓRIOS

- Exigir atestado de gravidez.
- Pagar salário diferenciado com base no gênero.
- Estimular competitividade predatória.
- Ressaltar as deficiências profissionais.
- Fazer ameaças a sindicalizados.
- Desviar a função como forma de punir.
- Jornada de trabalho superior a de cada categoria e horas extras acima do estipulado em Lei.
- Discriminar pela cor da pele, religião, classe social, opção sexual, obesidade ou sobrepeso, deficiências, etc.
- Colocar apelidos destinados a ofender e denegrir a reputação do trabalhador.
- Qualquer atitude que fira a dignidade da pessoa gera indenização por dano moral.



CONSTITUIÇÃO FEDERAL

- Art. 5º, inciso XLI: punição a qualquer discriminação contra os direitos e liberdades fundamentais.
- Art. 5º, inciso XLII: crime inafiançável a quem pratica racismo.
- Art. 7º, inciso XX: protege o mercado de trabalho da mulher.
- Art. 7º, inciso XXX: proíbe diferenças de salários, de exercício de funções e de critérios de admissão por motivos de gênero, idade, cor ou estado civil.
- Art. 7º, inciso XXXI: proíbe discriminação a portador de deficiência.

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT)

- Art. 5º, caput: a todo trabalhador de igual valor, salário igual, independente de gênero.
- Art. 461: sendo idêntica a função, ao trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá igual salário, sem distinção de gênero, nacionalidade ou idade.

LEI Nº 9.029/95

Proíbe a exigência de atestado de gravidez e de esterilização e outras práticas que discriminam, para efeitos admissionais ou de permanência no emprego.